



ESTADO DE MATO GROSSO

LEI Nº 719 , de 22 de junho de 1954.

Autor: Deputado José Fragelli

Dispõe sobre bolsas de estudos, de que tratam as leis ns. 199, de 23/X/48 e 408, de 4/9/51.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE MATO-GROSSO :

FAÇO saber que a Assembléia Legislativa do Estado decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Artigo 1º - As bolsas de manutenção a estudantes reconhecidamente pobres, de que tratam as Leis nº. 199, de 23 de novembro de 1948 e nº 408, de 4 de setembro de 1951, poderão ser fornecidas através de entidades ou associações estudantis, legalmente constituídas e com tal reconhecidas pelo Estado.

Artigo 2º - Nas classificações para obtenção das bolsas de manutenção a que se refere a presente Lei, terão preferência, em igualdade de condições, os filhos de ex-combatentes, da F.E.B. , F.A.B., Marinha de Guerra e Marinha Mercante.

Artigo 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação; revogadas as disposições em contrário.

Palácio Alencastro, em Cuiabá, 22 de junho de 1954, 133º da Independência e 66º da República.

Luiz Edgar

Indiciado de 1954

*Registrada à fls. 33 do
livro competente.*

Com 25/7/54.

*Leia Gueneres
Of. Adm. E. P.*